

Autuação

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 007/2022*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 10 de março de 2022 autuei nesta secretaria **Projeto de Lei do Executivo Nº 007/2022:** “Acrescenta parágrafo ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, autorizando a conversão de dias de férias em abono pecuniário”.

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 10 de março de 2022. .


Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM.2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Acrescenta parágrafo ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, autorizando a conversão de dias de férias em abono pecuniário.

A CÂMARA DE VEREADORES do Município de Anicuns aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 64 da Lei Municipal nº 1.668, de 27 de junho de 2003- Estatutos dos Servidores do Município de Anicuns - passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 64, da Lei 1.668/2003

§ 5º. É facultado ao servidor, mediante interesse e a critério da Administração, converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, sem o acréscimo de um terço, observado o interesse público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anicuns, Estado de Goiás, aos 10 dias de março de 2022.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM.2021/2024

Anicuns/GO, 10 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Apresento o presente Projeto de Lei com o objetivo de legalizar uma prática costumeira no dia a dia dos servidores públicos, que é a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, ou seja, embora a Lei determine o gozo de 30 (trinta) dias de férias, são gozados somente 20 (vinte) e 10 (dez) são "*vendidos*", como meio de aumentar a renda do servidor.

Embora seja corriqueiro o uso deste instituto previsto na CLT, não há Lei Municipal que regule a prática e, como se sabe, a administração pública está pautada e limitada pelo que consta em Lei.

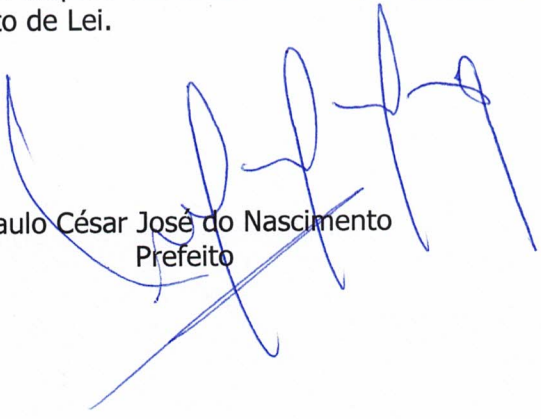
Quanto a não incidência de 1/3 (um terço) sobre o valor pago nos dias convertidos em pecúnia, esclareço que é seguida a orientação determinada pelo TST que, embora não seja aplicada a CLT aos servidores, serve de parâmetro para a inovação em nosso Estatuto. Quanto do julgamento, aquele Tribunal Superior determinou que:

"O empregado não tem direito ao pagamento do terço constitucional sobre o abono de que trata o artigo 143 da CLT quando as férias de 30 dias já foram pagas com acréscimo de um terço."

Assim, o servidor que utilizar desta faculdade, receberá suas férias acrescidas de 1/3 mais o valor de 10 (dez) dias trabalhados sem o acréscimo sobre eles, visto que já recebeu sobre o montante do abono constitucional.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, especialmente por dar legalidade a uma prática corriqueira, mas, sem amparo em nossas normas, conto com o apoio dos senhores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Paulo César José do Nascimento
Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI 007/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Acrescenta parágrafo único ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, autorizando a conversão de dias de férias em abono pecuniário”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que permite a flexibilização do estatuto dos servidores, a partir da possibilidade, com a anuência do servidor e interesse público, de pagamento em dinheiro do período referente ao terço de férias.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Adequada a iniciativa partir do Executivo Municipal, em razão da matéria ser de competência privativa.

Vejamos a Lei Orgânica:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Conforme indicado na justificativa do projeto, ainda que não seja aplicado aos servidores estatutários, existe disposição semelhante na CLT, o que, de maneira geral, demonstra a possibilidade de realização do procedimento em questão.

Ademais, demonstrou-se que existe limitação para a aquisição em questão, de maneira a garantir que os servidores terão período de férias.

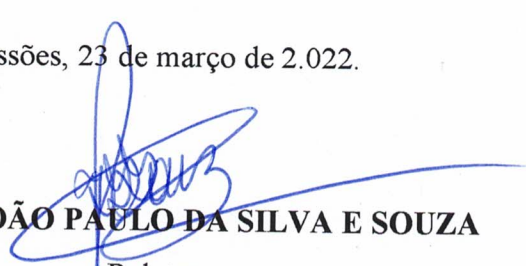
O interesse público ficou evidenciado no texto do projeto, bem como a anuência do servidor.

Tem-se pela legalidade da propositura, sem qualquer apontamento.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 007/2022, de 10 de março de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 23 de março de 2.022.



Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI 007/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

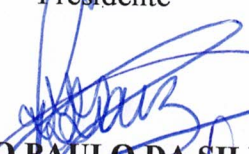
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Acrescenta parágrafo único ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, autorizando a conversão de dias de férias em abono pecuniário”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

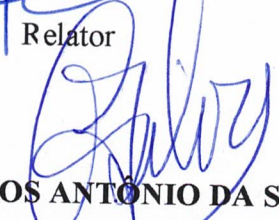
Sala das comissões, 23 de março de 2.022.


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator


Vereador CARLOS ANTONIO DA SILVA

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 007/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Acrescenta parágrafo único ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, autorizando a conversão de dias de férias em abono pecuniário”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que permite a flexibilização do estatuto dos servidores, a partir da possibilidade, com a anuência do servidor e interesse público, de pagamento em dinheiro do período referente ao terço de férias.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente o artigo que será acrescido no Estatuto dos Servidores, bem como as especificações aplicáveis.

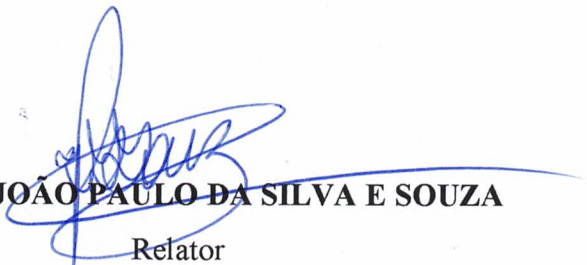
Pela apresentação da matéria, é possível a análise objetiva do projeto.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 007/2022, de 10 de março de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 23 de março de 2.022.



Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO

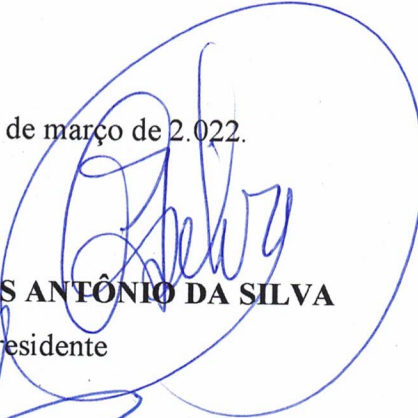
VOTO AO PROJETO DE LEI 007/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Acrescenta parágrafo único ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, autorizando a conversão de dias de férias em abono pecuniário”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 23 de março de 2.022.



Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente



Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Relator



Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA
Secretária



Recebi em
26.04.2022
an

AUTOGRAFO DE LEI 007/22

Acrésceta parágrafo ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns, autorizando a conversão de dias de férias em abono pecuniário.

A CÂMARA DE VEREADORES do Município de Anicuns aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 64 da Lei Municipal nº 1.668, de 27 de junho de 2003- Estatutos dos Servidores do Município de Anicuns - passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 64, da Lei 1.668/2003

§ 5º. É facultado ao servidor, mediante interesse e a critério da Administração, converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, sem o acréscimo de um terço, observado o interesse público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 26 dias do mês de abril de 2022

Diogo Louredo Teles e Silva

Presidente

Aldanice Pereira da Luz Santana

1º Secretário

João Paulo da Silva e Souza

2º Secretário.